

Horta, Quarta-feira, 14 de Dezembro de 1977

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

D I Á R I O

DA ASSEMBLEIA REGIONAL

I Legislatura

II Sessão Legislativa

Presidente — Deputado Álvaro Monjardino

Secretários — Deputada Adelaide Teles (*interina*)
Deputado Félix Martins (*interino*)

SUMÁRIO

Os trabalhos iniciaram-se às 15.00 horas.

Antes da Ordem do Dia, foi lido o expediente, e procedeu-se à votação de um Voto de Protesto proveniente do Grupo Parlamentar do PS, o qual foi aprovado por unanimidade.

No Período da Ordem do Dia, procedeu-se à eleição do representante da Região Autónoma dos Açores na Comissão Consultiva para os assuntos das Regiões Autónomas, assim como a eleição dos representantes designados pela Assembleia Regional dos Açores, no Conselho Nacional do Plano.

Ainda no Período da Ordem do Dia apreciou-se um Projecto de Alteração de alguns pontos do Regimento da Assembleia Regional dos Açores.

Na Generalidade, usaram da palavra os Deputados Frederico Maciel (*PSD*), Martins Goulart (*PS*) e Emanuel Silva (*PSD*), tendo sido o Projecto aprovado por unanimidade.

Na Especialidade usaram da palavra os Deputados Alberto Romão (*PSD*), Martins Goulart (*PS*) e Borges de Carvalho (*PSD*).

Os trabalhos terminaram às 20.00 horas.

Presidente: Vai proceder-se à chamada.
(Eram 15.00 horas).

(Procedeu-se à chamada à qual responderam os seguintes Deputados: PSD — Adelaide Medina Teles, Alberto Romão, Alvarino Pinheiro, Álvaro Monjardino, Frederico Maciel, Carlos Teixeira, David Santos, António Belarmino de Azevedo, Dinarte Teixeira, Emanuel Silva, Fernando Dutra, Fernando Faria Ribeiro, Francisco Nunes Gonçalves, Medeiros Ferreira, Borges de Carvalho, José Altino de Melo, Albino Alves Gomes, Renato Moura; Liberal Farias Correia, Maria de Fátima Oliveira, Manuel Pereira Furtado, Manuel Costa Melo; PS — Angelino Páscoa, Félix Pereira Martins, Leonildo Vargas, João Luís de Medina, Martins Goulart, Manuel Emílio do Porto, João de Melo Miranda, Roberto Amaral, Francisco Macedo; CDS — Rogério Contento).

Presidente: Estão presentes 32 Deputados. Declaro aberta a Sessão. Pode entrar o Público.

(Pausa)

No Período de Antes da Ordem do Dia, correspondência: — Um telegrama dos trabalhadores da Base das Lajes, que diz:

(Foi lido)

Isto deve estar com certeza relacionado com o trabalho da Comissão Eventual que apreciou este problema. Os trabalhos já foram concluídos mas os relatórios ainda não foram distribuídos às entidades interessadas, o que vai acontecer na próxima semana.

De qualquer maneira, fica em cima da mesa para apreciação e conhecimento dos Srs. Deputados.

De correspondência é tudo.

Para tratamento de assuntos de interesse relevante, também não há inscrições.

Temos, todavia, — e disso fui advertido antes de iniciar esta sessão — a emissão de um Voto de Protesto, proveniente do Grupo Parlamentar do PS, que tem cabimento nesta fase.

O respectivo texto foi-me entregue, e vai ser apresentado à Assembleia pelo Presidente do Grupo Parlamentar do PS, se quiser ter a bondade, nos termos do art. 62 do Regimento.

(O Deputado Martins Goulart leu o Voto de Protesto).

Presidente: Apresentado que foi à Assembleia o texto do Voto de Protesto, declaro abertos os debates sobre esta Proposta.

(Pausa)

O Grupo Parlamentar do PSD requer a interrupção desta reunião por 30 minutos para efeitos de reunião dos seus membros. Este pedido é regimental.

Vamos suspender a Sessão.

(Eram 15 horas e 30 minutos).

Presidente: Estão reabertos os trabalhos.

(Eram 16 horas).

Declaro abertos os debates sobre a Proposta do Voto de Protesto, apresentado pelo PS.

(Pausa)

Não havendo intervenientes inscritos, vamos passar de imediato à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com a Proposta do Voto de Protesto, apresentada pelo Grupo Parlamentar do PS, farão o favor de se manter como se encontram.

Secretária: O Voto de Protesto foi aprovado com 18 votos a favor do PSD, 9 votos do PS e 1 voto do CDS.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Rogério Contente para uma declaração de voto.

Deputado Rogério Contente (CDS): Declaração de voto.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Tem sido norma corrente dos Deputados do CDS nunca invocar tal qualidade para além do âmbito de trabalho desta Assembleia ou em circunstâncias que revistam carácter pessoal, porque entendem que só assim dignificam a sua função. Muito menos alguma vez os Deputados do CDS se arrogaram o direito de falarem em nome dos restantes membros deste órgão regional, de todo o Povo açoriano, ou de qualquer classe social.

Parece-nos ter sido contrária a esta norma, aquela que foi adoptada pelo Sr. Deputado José Nuno de Almeida e Sousa. E daqui que, não possamos concordar com ela.

Mesmo admitindo que o Sr. Deputado Almeida e Sousa tenha suficientes razões pessoais para fundamentar a sua atitude; admitindo até que não lhe escassearão — como a nós, ao Povo açoriano — motivos para criticar aquilo que o Ministro da República faz ou não faz, tanto não basta para que possamos admitir o tom incorrecto e abusivo que utilizou. Tão pouco aceitamos que se envolvam a classe dos Advogados, os Deputados desta Assembleia e até o próprio Governo Regional numa questão que se nos afigura de índole pessoal.

Quanto mais não seja pelo facto de o seu respeito pela dignidade da pessoa humana — por muitos erros que a esta se possam imputar — não ser mera frase de propaganda eleitoral, o CDS dá o seu voto favorável ao que é proposto pelo Grupo Parlamentar do PS.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Fernando Faria para uma declaração de voto.

(Foi lida)

Presidente: Está terminado o Período de Antes da Or-

dém do Dia.

No Período da Ordem do Dia, vamos começar por proceder a duas eleições. A eleição do representante da Região Autónoma dos Açores na Comissão Consultiva para os assuntos das Regiões Autónomas e a eleição dos representantes designados por esta Assembleia no Conselho Nacional do Plano.

Para integrar o representante da Região na Comissão Consultiva para os assuntos das Regiões Autónomas, há uma proposta do PS indicando o Dr. José Guilherme Fernandes. E uma Proposta do PSD para fazer parte desta Comissão o Dr. José Faustino de Sousa. Ambas as Propostas são de Resolução e vêm acompanhadas de declaração de aceitação por parte das pessoas indicadas.

A Secretária preparou listas individuais com os dois nomes, as quais vão ser distribuídas pelos Srs. Deputados — que serão duas a cada um — posto o que se procederá à chamada e receberemos os votos na urna. Pois, como se sabe, o Regimento diz que todas as votações têm que ser secretas.

(Procedeu-se à distribuição das listas).

Presidente: Eu pensei que não haveria inconveniente de maior — para evitar ter de fazer nova chamada de toda a gente — em que juntássemos as duas eleições na sequência de uma só. De tal maneira que os Srs. Deputados em vez de meterem na urna um voto, meteriam três.

Algum dos Srs. Deputados vê inconveniente neste processo de votação?

Nós temos também dois projectos de Resolução com a indicação de dois nomes: O Grupo Parlamentar do PSD indica para representantes da Região Autónoma dos Açores no Conselho Nacional do Plano os cidadãos José Gabriel Correia Mendonça da Cunha e Alvarino Manuel de Menezes Pinheiro. O Grupo Parlamentar do PS indica os cidadãos Roberto de Sousa Rocha Amaral e Luís Manuel Cidade Pereira de Moura.

Nada havendo no nosso Regimento, a disciplinar este tipo de eleições, foram elaboradas quatro listas cada uma com o nome o que inclusivamente permite que o nome de uma lista possa vir a ser eleito com o nome de outra lista.

(Procedeu-se à distribuição das restantes listas).

Presidente: Srs. Deputados, estão distribuídos os votos que nos vão permitir escolher simultaneamente o representante da Região para a Comissão Consultiva das Regiões Autónomas e os dois representantes da Região para o Conselho Nacional do Plano.

Por uma questão de rapidez, aproveitamos a chamada para que se façam todas as votações. Quer dizer que cada um dos Srs. Deputados entregará simultaneamente três votos que serão metidos na urna.

Peço ao Sr. Secretário o favor de proceder à chamada individual dos Deputados.

(Fez-se a chamada, entregando cada deputado os seus votos).

Presidente: Estão presentes 32 Deputados, o que equivale a 96 votos.

(Procedeu-se à contagem dos votos e à verificação dos mesmos).

Presidente: Eleição para o representante regional para a Comissão Consultiva para os Assuntos das Regiões Autónomas.

mas: José Faustino de Sousa com 23 votos e José Guilherme Fernandes com 9 votos.

Declaro eleito o cidadão José Faustino de Sousa representante da Região, na Comissão Consultiva para os Assuntos das Regiões Autónomas.

Eleição dos representantes desta Assembleia no Conselho Nacional do Plano: José Gabriel Mendonça Correia da Cunha, 23 votos; Alvarino Manuel de Menezes Pinheiro, 21 votos, Roberto de Sousa Rocha Amaral, 11 votos; Luís Manuel Cidade Pereira de Moura, 9 votos.

Declaro, assim, representantes designados por esta Assembleia no Conselho Nacional do Plano o Eng. José Gabriel Mendonça Correia da Cunha e o Deputado Alvarino Manuel de Menezes Pinheiro.

Srs. Deputados, vamos continuar os nossos trabalhos com a parte final da Ordem do Dia, a qual consiste na apreciação de um Projecto para alteração de alguns pontos do nosso Regimento.

O Projecto foi apresentado em 22/11/77 pelo Grupo Parlamentar do PSD, e está relatado desde 5 do corrente mês pela Comissão de Organização e Legislação.

Convido o Presidente da Comissão de Organização e Legislação a ler, perante o Plenário, o parecer da mesma Comissão.

(O Deputado Alberto Romão, Presidente da Comissão de Organização e Legislação, leu o relatório).

Presidente: Muito obrigado, Sr. Deputado. Vamos iniciar a apreciação deste projecto. Este projecto partiu de cinco componentes do Grupo Parlamentar do PSD os quais têm o direito regimental de o apresentarem.

Nenhum dos Srs. Deputados pretende apresentar o projecto perante o Plenário?

(Pausa)

Uma vez que não há ninguém interessado e como não há, portanto, lugar a pedidos de esclarecimento, na Generalidade declaro abertos os debates.

Tem a palavra o Sr. Deputado Frederico Maciel.

Deputado Frederico Maciel (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados: A Assembleia Constituinte, ao definir no seu art. 6, no. 2 da Constituição que «os arquipélagos dos Açores e da Madeira constituem regiões autónomas dotadas de estatutos político-administrativos próprios», admitiu um determinado número de princípios que encontram o seu desenvolvimento no Título VII da Parte III da própria Constituição.

Aceitando neste artigo o princípio da Autonomia dá-nos, posteriormente, no título VII os meios para atingir o fim visado pela Autonomia — também está definido constitucionalmente —.

Os meios são-nos facultados pelo art. 233 que, no seu no. 1, diz serem «órgãos de Governo próprio de cada Região a Assembleia Regional e o Governo Regional» e no seu no. 2 que «a Assembleia Regional é eleita por sufrágio universal, directo e secreto, de harmonia com o princípio da representação proporcional».

Quanto ao Governo Regional, o no. 4 do mesmo artigo afirma ser ele «politicamente responsável perante a Assembleia Regional» e o seu presidente ser «nomeado pelo Ministro da República, tendo em conta os resultados eleitorais».

Estes meios, postos à disposição das Regiões Autóno-

mas servem para atingir o objectivo fixado no art. 227, no. 2, «A Autonomia das Regiões visa a participação democrática dos cidadãos, o desenvolvimento económico-social e a promoção e defesa dos interesses regionais bem como o reforço da unidade nacional e dos laços de solidariedade entre todos os portugueses».

Pela análise do no. 4 do art. 233 se infere que o órgão máximo do Governo próprio da Região (embora não o único) é a Assembleia Regional que, citando as palavras do Sr. Presidente da mesma, «representa efectivamente todo o Povo dos Açores porque foi o Povo dos Açores quem acorreu a escolhê-la».

É, pois, da participação democrática dos cidadãos, através de eleições, que emana a Assembleia.

Nota-se, ainda, que o Governo Regional, (não sendo eleito por todos os cidadãos), é uma emanção da própria Assembleia já que, na nomeação do Presidente, tem-se «em conta os resultados eleitorais» e para nomeação dos restantes membros do Governo tem-se em carta a «proposta do respectivo presidente» (número 5 do citado art. 233).

Acontece, portanto, que a Assembleia será sempre formada pelo conjunto dos Deputados eleitos «de harmonia com o princípio da representação proporcional», enquanto o Governo poderá ser formado, apenas, por um único partido.

Sendo assim, o Governo Regional não é responsável, somente, perante os Deputados do partido (ou partidos) que formam Governo, mas perante todos os Deputados, quer pertençam ou não ao partido (ou partidos) do Governo.

É neste contexto que o Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores define, por um lado, poderes a serem exercidos individualmente por cada Deputado (sem excepção) e, por outro, fixa competências à Assembleia Regional no seu conjunto.

Estão no primeiro caso os poderes fixados no art. 16 do Estatuto para:

c) Requerer às entidades públicas regionais os elementos, informações e publicações oficiais que consideram indispensáveis ao exercício do seu mandato;

d) Formular perguntas ao Governo Regional sobre quaisquer actos deste ou da Administração Pública Regional;»

No segundo caso estão as competências definidas no art. 22, 1) do mesmo Estatuto:

1) Vigiar pelo cumprimento do Estatuto e das leis e apreciar os actos do Governo e da Administração regionais.».

Destes considerandos poder-se-á concluir que:

- 1 — A Assembleia é a emanção da vontade popular;
- 2 — A Assembleia é composta pelo conjunto dos Deputados, independentemente do partido a que pertencem;
- 3 — A Assembleia é responsável perante a Assembleia;
- 4 — A Assembleia tem competência para apreciar os actos do Governo e da Administração regionais.

Chegado a este momento surgem-me três aspectos importantes que, a meu ver, merecem uma análise mais detalhada.

O primeiro ponto é saber se será útil e necessário à Assembleia «vigiar pelo cumprimento do Estatuto e das leis e apreciar os actos do Governo e da Administração regio-

nais».

O segundo ponto será, caso se julgue útil a actuação prevista no primeiro, analisar as razões por que só agora aparecem estas alterações ao Regimento.

O terceiro aspecto será o estudo das alterações agora apresentadas e saber se elas respondem ou não às exigências atrás citadas.

I

Utilidade de Apreciação dos Actos do Governo Regional

Numa análise calma e sem preconceitos, acho de extrema utilidade essa apreciação, e por vários motivos.

Aliás tem sido este o pensar do próprio Governo Regional, como poderemos constatar através de declarações do seu Presidente quer a esta Assembleia quer aos Órgãos de Comunicação Social.

Se folhearmos os Diários da Assembleia encontraremos, nas várias intervenções do Presidente do Executivo, bastas razões para tal conclusão.

Assim no Diário no. 12, de Outubro de 1976, a páginas 344, poder-se-á ler: «O Governo está aqui no exercício de um direito próprio para intervir, para responder no Plenário, às observações feitas pelos Srs. Deputados. E o Governo exercerá esse direito, que também é para ele uma obrigação porque, nos termos constitucionais o Governo Regional é responsável perante a Assembleia».

Ao analisar as diversas intervenções no período de antes da ordem do dia (e mesmo na ordem do dia!) e o grande número de perguntas escritas feitas ao Governo da parte de todos os partidos com assento nesta Assembleia, sou levado a inferir que é este também o pensar da Assembleia Regional dos Açores.

São, a meu ver, duas as razões principais que nos levam a optar pela utilidade de apreciação dos actos do Governo Regional:

- 1 — Ligação entre População - Assembleia - Governo.
- 2 — Defesa da vontade popular.

1 — Os deputados regionais, sendo os mandatários do Povo, são os principais elos de ligação entre as populações e o Governo.

São eles, sobretudo os que pertencem a ilhas pequenas, que trazem a esta Assembleia a voz e aspirações das gentes que habitam os seus círculos.

Essa ligação não poderá, contudo, ser quebrada a partir da Assembleia.

População - Assembleia - Governo são a essência, no caso concreto, da Autonomia e da Democracia. Exigirem pontos de rotura entre qualquer delas será prejudicial quer à Autonomia quer à Democracia. A inexistência duma Assembleia, livremente eleita por todos os cidadãos, poria em dúvida a Democracia; mas uma rotura entre ela e o Governo ou a População poderia pôr em causa a Autonomia, visto facilmente ficar prejudicado o no. 2 do art. 227 da Constituição.

Por estas razões, um esquema que nos permita exercer, com efectividade, a competência atribuída à Assembleia Regional pela alínea 1) do art. 22 do Estatuto, será sempre útil e necessário.

2 — Sendo esta Assembleia, como já vimos, uma emanação

da vontade popular, competir-lhes-á defender essa mesma vontade.

Ora, só através duma apreciação dos actos governativos se poderá ou não avaliar o respeito que a vontade popular merece por parte do Executivo.

Essa apreciação, no meu entender, não poderá ser apenas um dizer «sim» ou «não» a determinada actuação, mas uma forma de participação, isto é, a possibilidade de emitir um juízo de valor e, ao mesmo tempo, apresentar as razões por que se emite esse juízo e não outro.

II

Razões de Oportunidade

A Autonomia constitucional concedida à Região dos Açores é muito nova. A Democracia é, praticamente, da mesma idade. Começamos a ensaiar os primeiros passos na Autonomia, na mesma altura (ou quase!) que os começamos a ensaiar na Democracia.

Se, presentemente, uma e outra ainda estão em fase de iniciação, o que dizer acerca dessa fase quando foi aprovado o Regimento em 1 de Setembro de 1976!

Nessa altura o Grupo Parlamentar do PSD defendeu uma posição diferente da actual. Diferente não no sentido do não cumprimento da citada alínea 1) do art. 22 do Estatuto, mas no sentido de usar outros métodos para o seu cumprimento.

Poderei talvez, sintetizar a posição do PSD, na altura, com as palavras do então Deputado Melo Alves: «Julgamos, portanto, que é possível ensaiar, e que é desejável que ensaiemos, este aspecto de ser a Mesa a assegurar o funcionamento da Assembleia. Isto, evidentemente, sem pôr de parte a hipótese de uma futura alteração do Regimento quando as necessidades práticas, concretas, verificadas, palpáveis, a mostrarem necessário» (*Diário no. 3, pág. 22*).

Assim o fizemos em relação ao Estatuto do Deputado, assim o fizemos em relação ao Regimento, nesta altura.

III

A resposta às Exigências citadas estão contidas nestas Alterações

Sendo a Assembleia um Órgão de Governo Próprio da Região por um lado e, por outro, sendo composta pelo conjunto dos Deputados, independentemente do partido a que pertençam, é a ela no seu conjunto — partido (ou partidos) do Governo e Oposição — que competem as atribuições previstas na alínea 1) do art. 22 do Estatuto.

Acontece, ainda, (como foi dito no princípio desta exposição) que, enquanto o art. 16 fixa as competências da Assembleia Regional, a alínea o) do mesmo artigo atribui competência à Assembleia para «elaborar o seu Regimento».

Ora, o art. 43 do Regimento afirma no seu no. 1 que «a Assembleia funcionará em reuniões plenárias e em comissões».

Assim sendo, parece que apenas através da Assembleia (no seu conjunto) ou de Comissões, se poderá «apreciar os actos do Governo» duma forma efectiva.

A presente alteração dá a possibilidade regimental de comissões exercerem os poderes conferidos pelo art. 22, alínea 1) designadamente, do Estatuto.

É neste contexto que a apresentação dum relatório bimestral (*números 2 dos arts. 35, 36, 36-A e 36-B*) a Assembleia dá a oportunidade aos Srs. Deputados de estarem a par da actuação do Executivo.

Mas as competências desta Assembleia não se esgotam na alínea *l)* do art. 22 do Estatuto. Outras há, como os fixados nas alíneas *b), c)* e *d)*, que exigem um grande esforço e trabalho por parte da Assembleia.

É para responder ao preceituado nessas alíneas, que admitimos a alteração do Estatuto e no presente projecto de Resolução apresentamos certas formas de obviar a esse trabalho e esforço.

Assim, aparecem as alterações propostas para o art. 34 e 38 e o aditamento dos arts. 38-A, 38-B e 109-A.

Quanto às competências fixadas nas alíneas *e), f)* e *g)* propomos ainda, como resposta, além das atrás citadas, o aditamento do art. 38-A, números 2 e 3.

Nestes termos, Sr. Presidente e Srs. Deputados, o Grupo Parlamentar do PSD vai votar favoravelmente esta proposta de Resolução por entender que:

- 1 — Déverão ser criados esquemas para uma maior participação da Assembleia na vida governativa regional;
- 2 — Esses esquemas começaram a ser formulados na alteração do Estatuto do Deputado;
- 3 — Esta proposta de Resolução responde às exigências do momento actual e dá possibilidades à Assembleia de participar na vida governativa da Região.

Tenho dito.

Presidente: Continua a discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Martins Goulart.

Deputado Martins Goulart (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados: O Grupo Parlamentar do Partido Socialista dará o seu apoio na Generalidade à proposta apresentada pelo Grupo Parlamentar do PSD e referente ao Projecto de Resolução para a alteração do Regimento da Assembleia Regional dos Açores.

Para além das necessárias adaptações decorrentes das alterações já introduzidas ao Estatuto do Deputado em vigor, e para além da necessidade de se fazerem experiências novas no sentido de garantir um maior aproveitamento do mandato dos Deputados Regionais, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista considera também importante introduzir novos mecanismos institucionais, que permitam haver articulação mais íntima entre os dois Órgãos de Governo Próprio da Região.

Por isso, e na Especialidade, para além de aceitar integralmente as propostas e as alterações sugeridas pela Comissão e pelo próprio Grupo Parlamentar do PSD, o Grupo Parlamentar do PS apresentará também — na consecução de uma sugestão que vem no relatório — mecanismos próprios que prevêm os processos de interpelação e de perguntas ao Governo Regional, bem como a possibilidade de haver uma íntima colaboração entre a Assembleia da República e a Assembleia Regional dos Açores, para dar cumprimento ao disposto no no. 2 do art. 231 da Constituição.

Presidente: Continua a discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Emanuel Silva.

Deputado Emanuel Silva (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados: Para além das considerações feitas no parecer da Comissão de Organização e Legislação, relativamente ao

projecto de Resolução para alterações ao Regimento desta Assembleia, julgamos ser oportuno atalhar com outras considerações sobre a mesma matéria.

Não temos dúvidas em considerar que a dinâmica da vida interna desta Assembleia Regional depende dos meios que ela tenha ao seu dispôr. Esses meios ou instrumentos dependem, por sua vez, da capacidade que os Deputados Regionais tenham para saberem reconhecer, no momento exacto, que a eficiência deste órgão de Governo próprio da Região passa pela inovação.

Desde que esta Assembleia abriu as suas portas, para dentro delas congregar os representantes do Povo açoriano, muito se aprendeu. Aprendeu-se, entre esse muito, através da experiência acumulada, a ter uma visão diferente do que é uma Assembleia e do modo como deve funcionar.

É nesta medida que as propostas de alteração à Resolução no. 1/76 vêm dar mais funcionalidade racional à Assembleia Regional dos Açores, introduzindo no Regimento alguns elementos inovadores que se nos afiguram de alguma importância.

Dos elementos inovadores sobressaem, sem dúvida, as Comissões Permanentes de Organização e Legislação, de Assuntos Sociais, de Assuntos Económicos e Financeiros e dos Assuntos Políticos e Administrativos, que são criados no âmbito do Regimento e de acordo com este projecto de Resolução, para alterações ao mesmo.

De facto, a criação destas quatro Comissões Permanentes, cada uma das quais com a competência que lhes é definida pelas presentes alterações propostas, vai permitir uma nova dimensão dos trabalhos, e dos seus resultados, na Assembleia Regional. Criam-se, deste modo, mecanismos que dinamizarão a vida interna desta Casa, possibilitando-lhe, para além do relato das propostas de decretos-regionais e outras, enviadas à Assembleia e a serem discutidas em Plenário, exercer mais eficazmente a sua acção fiscalizadora junto de outro Órgão de Governo próprio da Região: o Executivo.

Este é mais um passo positivo na definição clara das competências que cabem a um e outro órgão, ambos responsáveis pela concretização da autonomia regional consignada constitucionalmente; este é, por outro lado, um passo positivo para que às instituições regionais sejam, cada vez mais e cada vez melhor, definidas as competências próprias.

Mas, talvez que o mérito maior que se possa dar à criação destas quatro Comissões Permanentes seja o da apreciação dos actos públicos regionais, através de relatórios bimestrais, que porão ao corrente dos Deputados desta Assembleia, os diversos assuntos que a cada uma das Comissões Permanentes compete seguir de perto. A estas cabe, pois, um importante papel informativo, e até pedagógico, que dê aos Deputados regionais uma visão de conjunto dos problemas globais da Região, para que, cada vez mais, os Deputados criem uma consciência de unidade das nove ilhas que compõem o Arquipélago; para que, cada vez mais, os Deputados assimilem uma visão global da Autonomia, do seu conteúdo, e das suas finalidades, no quadro das novas realidades institucionais, criadas a partir do conteúdo constitucional.

Para além destes factos que, a nosso ver, poderão vir a ser importantes, em consequência da criação destas quatro Comissões Permanentes, há ainda a considerar a adequação

que, com estas propostas de alteração ao Regimento, se faz ao Decreto-Regional no. 2/76 de 8 de Outubro na nova redacção dada pelo Decreto-Regional 14/77-A de 8 de Setembro, Decretos que consubstanciam o Estatuto do Deputado.

Introduziram-se também elementos disciplinadores, através do art. 10 do Projecto de Resolução, mecanismo que surge mais aperfeiçoado e mais correcto no parecer da Comissão de Organização e Legislação, criando mais um no. 3 e um no. 4, quando a proposta original contava apenas com dois números.

Estes elementos disciplinadores que, pela experiência vivida até aqui, se apresentam como necessários, estabelecem, a nosso ver, a clara coerência entre ser-se Deputado, o dever de assiduidade, as responsabilidades, e o bom funcionamento do Plenário desta Assembleia e dos Grupos Parlamentares que lhe dão corpo, e que são a sua razão de ser.

Assim sendo, o Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata vai votar favoravelmente, na Generalidade, estas propostas de alteração, e atentar, na Especialidade, às propostas de redacção e de aditamento que a Comissão de Organização e Legislação propõe no seu parecer.

Tenho dito.

Presidente: Continua a discussão.

(Pausa)

Não havendo intervenientes, declaro encerrada a discussão, na Generalidade, do Projecto de Alteração do Regimento.

Vamos votá-lo na Generalidade. Os Srs. Deputados que concordam, na Generalidade, com este projecto de alteração do Regimento, farão o favor de se manter como se encontram.

(Pausa)

Secretária: Aprovado por unanimidade.

Presidente: Vamos passar agora à apreciação na Especialidade.

Esta apreciação pode ser um pouco trabalhosa e pode sê-lo porque o Projecto comporta quatro artigos que — se não me engano, e com excepção do último — têm um conteúdo complexo, na medida em que se referem — cada um deles — a uma pluralidade de artigos do Regimento.

O sistema é o seguinte: — O art. 1 do Projecto destina-se a modificar ou alterar vários artigos do Regimento; o art. 2 do Projecto destina-se a aditar novos artigos ao Regimento; o art. 3 do Projecto destina-se a suprimir alguns artigos do Regimento. O que significa é que, na Especialidade nós vamos fazer incidir a discussão e a votação sobre cada um dos artigos do Regimento a que se refere cada um dos artigos do Projecto.

Temos aqui várias propostas que terão de ser ordenadas — o que também não é muito fácil — pelo seguinte: O Grupo Parlamentar do PSD assume como Proposta — o que aliás já foi dito verbalmente pelo Presidente do Grupo Parlamentar do PS — as sugestões da Comissão de Organização e Legislação, relativamente ao Projecto ora em discussão.

Estas soluções de alteração são seis. A dificuldade é que uma tem cabimento no art. 1 do Projecto e outras no art. 2 e ainda outras no art. 3.

Assim, por exemplo, a primeira é de aditamento a dois números, que se pode interpretar como o aditamento de dois números ao art. 10, ou a sua alteração. Quer dizer, que

se trata de matéria que cai sob a alçada do art. 1 do Projecto.

A segunda sugestão tem cabimento no art. 2, uma vez que propõe um novo no. 3, para o art. 38-A. A quarta sugestão tem cabimento no art. 3 do Projecto quando propõe a eliminação pura e simples do no. 2 do art. 32 e, por outro lado, tem cabimento no art. 2 do Projecto, na medida em que se propõe um novo artigo para o Regimento que seria o no. 32-A.

Finalmente, a quinta e última sugestão da Comissão tem cabimento outra vez no art. 1, porquanto se destina a modificar o art. 88 do Regimento.

Além de que o Grupo Parlamentar do PSD propõe para que o art. 1 da Proposta passe a constar do art. 163, com uma nova redacção, o que, implicitamente, quer dizer que o art. 173 não se suprime, mas se substitui.

O art. 173, como talvez estejam recordados, era aquele que dispunha sobre a entrada em vigor do Regimento quando este se fez. Isto é uma disposição que tem um valor meramente histórico, não tem razão de ser num Regimento actualizado. Mas, deve ser pensado que não podia ser suprimido de ânimo leve, visto que tem interesse quanto à entrada em vigor das alterações. E então, daí o aparecimento de um novo artigo — o 173 — que viria substituir o outro, no sentido de que as alterações do Regimento entrarão em vigor imediatamente após a sua aprovação.

De maneira que temos estas propostas do PSD que serão consideradas, pela ordem da sua adaptação ao Projecto.

O PS também nos apresenta aqui várias propostas, que serão apreciadas a seu tempo, todas elas integradas no art. 2 do Projecto, porquanto todas elas se destinam ao aditamento de novos artigos, os quais criam mecanismos que não existiam até agora, como aqui já foi genericamente afirmado. Serão portanto considerados dentro do art. 2 e depois seguirão a ordem dos artigos do Regimento.

Vamos a ver se conseguimos harmonizar isto tudo de maneira a que não votemos de mais nem de menos.

(Pausa)

Isto leva-me a que solicite uma atenção muito grande de toda a Assembleia, porque pode perfeitamente escapar algo à Mesa, por muito esforço que ela faça no sentido de todos estes textos serem devidamente considerados e, sobretudo, considerados no momento próprio.

Art. 1 do Projecto. Pedia o favor ao Sr. Secretário de ler o art. 1 do Projecto.

Secretário: Art. 1.

(Foi lido)

Art. 6, no. 2 do Regimento.

(Foi lido)

Presidente: Está aberta a discussão sobre esta parcela do art. 1 do Projecto.

Não havendo intervenientes, vamos votar.

Votaremos desde já o corpo do art. 1 sob condição de, se porventura ele vir a incluir alguns artigos, ou não vir a incluir todos os restantes. E votaremos, desde já, a alteração proposta para o no. 2 do art. 6 do actual Regimento.

Os Srs. Deputados que concordam com a nova redacção proposta para o no. 2 do art. 6 do actual Regimento fazem o favor de se manterem como se encontram.

Secretária: O no. 2 do art. 6 foi aprovado por unanimidade.

dade na sua nova redacção.

Secretário: Art. 9, números 2, 3 e 4.

(Foi lido)

Presidente: Foram lidas as novas redacções propostas para os números 2, 3 e 4 do art. 9.

(Pausa)

Há aqui uma proposta da Comissão que visa o no. 4 do art. 9, para ser concebida em termos diferentes, conforme se pode ver na pág. 4 do Parecer da Comissão.

(Foi lida)

Está aberta a discussão sobre estas novas matérias dos números 2, 3 e 4 do art. 9.

Não havendo intervenientes, vamos passar a votá-los. Votaremos primeiro, em bloco, as novas redacções dos números 2 e 3 do art. 9, segundo o Projecto.

Os Srs. Deputados que concordam com os números 2 e 3 da nova redacção farão o favor de se manter como se encontram.

(Pausa)

Secretário: Foram os números 2 e 3 aprovados por unanimidade, na nova redacção.

Presidente: Agora ponho à votação a nova redacção do no. 4 do art. 9 do Regimento em conformidade com a Proposta da Comissão. Os Srs. Deputados que concordam com esta nova redacção ao no. 4 do art. 9 farão o favor de se manterem como se encontram.

Secretária: A nova redacção do art. 9 foi aprovada por unanimidade.

Secretário: Art. 10, no. 2.

(Foi lido)

Presidente: A Comissão de Organização e Legislação, conforme poderá ver-se a páginas 2 do seu relatório, propôs que este art. 10 do Regimento tivesse ainda um no. 3 e no. 4, cujos textos passo a ler.

(Foram lidos)

É assim, esta matéria, que temos de apreciar, e declaro aberta a discussão sobre a nova matéria dos números 2, 3 e 4 do art. 10.

(Pausa)

Não havendo intervenientes, vamos passar a votar.

A nossa votação incidirá sobre o no. 2 do Projecto e sobre os números 3 e 4, tais como constam da Proposta da Comissão.

Assim, os Srs. Deputados que concordam com estas novas redacções dadas aos números 2, 3 e 4 do art. 10, farão o favor de se manter como se encontram.

Secretária: Os números 2, 3 e 4 do art. 10, na sua nova redacção, foram aprovados por unanimidade.

Secretário: Art. 14, no. 1.

(Foi lido)

Presidente: Não há quaisquer propostas sobre esta matéria. Declaro aberta a discussão sobre este artigo do Projecto.

Não havendo intervenções, passaremos a votar.

Os Srs. Deputados que concordam com o texto do art. 14 do Projecto farão o favor de se manter como se encontram.

(Pausa)

Secretária: O no. 1 do art. 14 foi aprovado por unanimidade.

Secretário: Art. 21, no. 2.

(Foi lido)

Presidente: Sobre este art. 21 também não há quaisquer outras propostas, pelo que declaro desde já aberta a discussão.

Não havendo intervenientes passaremos a votar.

Os Srs. Deputados que concordam com o no. 2 do art. 21 do Projecto, farão o favor de se manter como se encontram.

Secretária: O no. 2 do art. 21 foi aprovado por unanimidade na nova redacção.

Secretário: Art. 34, números 1, 2 e 3.

(Foi lido)

Presidente: Declaro aberta a discussão sobre a nova redacção do art. 34 do Projecto.

Tem a palavra o Sr. Deputado Alberto Romão.

Deputado Alberto Romão (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados: Parece-me que não poderia deixar passar a discussão, na Especialidade, deste novo artigo que se pretende alterar, do Regimento, sem que sobre o mesmo procurássemos reflectir um pouco.

Já aqui foram feitas algumas afirmações que dizem respeito ao papel importante que desempenha a Assembleia Regional no contexto dos Órgãos de Governo Próprio da Região como órgão fundamental para a consolidação das estruturas pelas quais se vai construindo, se vai exercendo, a Autonomia nesta Região. Mas parece-me que, em relação a este assunto da constituição de Comissões Permanentes deveríamos aprofundar um pouco, a situação que aqui se limita ao simples enunciado de se criarem quatro comissões permanentes.

A experiência de um ano de funcionamento desta Assembleia revela-nos — e já nos revelou — da importância que elas são na vida desta Região; mas também, por outro lado, nos revelou algumas lacunas e alguns pequenos defeitos que é urgente colmatar e corrigir.

Lacunas, porque as comissões até esta data tinham um papel mais ou menos restrito e limitado à elaboração e ao relato de pareceres sobre documentos que iam aparecendo.

Apenas tivemos duas situações — a constituição de duas comissões eventuais com o fim e objectivos muito sucintos, no caso da comissão eventual criada para os assuntos ligados ao estudo da pornografia, da prostituição e de outros assuntos sociais que por aí andam, e uma outra comissão que foi constituída com o fim de estudar um problema muito concreto, ou seja, o problema dos trabalhadores da Base das Lajes.

Das indicações e dos relatórios dessas comissões já poderemos ter uma noção muito concreta do que poderá vir a ser, enfim, um trabalho a sério e aprofundado de uma Comissão.

Tenho para mim que, por um lado, o Regimento desta Assembleia constitui a base sólida do seu trabalho, os esquemas em que ela encara a sua actividade; tenho para mim, dizia, que a constituição destas comissões vai levar esta Assembleia a que tenha uma nova dimensão, dando uma nova eficácia, dando mesmo uma utilidade que por vezes uns menos avisados poderiam julgar que ela não necessite.

Na verdade o que aqui se consigna é, muito simplesmente, pôr meios ao serviço desta Assembleia e pôr esta As-

sembleia ao serviço desta Região de um modo permanente em que seja possível estabelecer uma linha de coerência; em que seja possível estabelecer uma disciplina de trabalho; em que seja possível ministrar ensinamentos e, sobretudo, em que seja possível que cada qual dê a estas comissões, a esta Assembleia, a esta Região, aquilo que de melhor tem.

E aquilo que esta Assembleia melhor vai receber, por força da Constituição destas comissões é, na verdade, mais trabalho, mais ensinamentos e mais responsabilidades. Mais trabalho, porque agora não vamos invocar apenas o sentido das leis que regem esta Assembleia, não vamos apenas dizer que à Assembleia cabe fiscalizar e intervir nos actos da governação regional; não vamos apenas dizer e ficar na linha de que a Assembleia mais não faz porque mais não pode; não vamos mais ficar no acolhimento pacífico daquilo que estabelecem a Constituição, o Estatuto e até o próprio Regimento e o Estatuto do Deputado em relação ao nosso papel interveniente na governação regional. São criadas por estas comissões e pelas funções a elas cometidas, possibilidades de, na verdade, sem hesitações, sem escrúpulos e aceitando as responsabilidades que daqui derivam, pormos ao serviço desta Região o nosso melhor contributo; ao fim e ao cabo, cumprir-se na prática aquilo que nos propusemos quando aceitamos ser eleitos e ser seguidos pelo Povo desta Região para aqui o representarmos.

É evidente que não caberá aqui, em relação a este artigo, discutir a gama de competência que dada comissão terá. Mas, pela indicação do seu nome, fácil será nos apercebermos de que muito pouco do que diz respeito à vida da Região escapará ao âmbito destas comissões.

Por outro lado, é importante que se diga que, se por um lado se exige a permanência nestas comissões de deputados que estejam afectos à Assembleia Regional, o que é certo é que — e isso parece importante — não se delimita a acção, mas se condiciona a mesma acção apenas à possibilidade de cada um tenha de melhor ou pior observar os problemas que são postos a cada comissão, e dar todo o seu contributo nesta matéria.

É possível que cada comissão, quando julgar necessário, peça a colaboração de outros deputados, que eventualmente poderão dar uma colaboração dentro de uma especialidade ou dentro de um maior número de conhecimentos, que, porventura, tenham.

Parece-me que, com a criação destas comissões, a Assembleia Regional vai ganhar e, diria mesmo, *tem de ganhar* uma função maior, uma vida de uma linha mais interveniente na governação regional conforme cada um de nós aqui presente e, cada um daqueles que nós aqui representamos, possa sentir, possa ver, possa experimentar, que esta caminhada há-de conduzir efectivamente a uma vida melhor e que aqueles que aqui estão merecem, pelo seu trabalho e pelo seu elevado conteúdo de responsabilidade, a confiança que o Povo dos Açores neles deposita.

(Palmas)

Presidente: Continua a discussão.

Não havendo intervenientes, vamos votar. E votaremos em bloco o art. 34.

Os Srs. Deputados que concordam com o art. 34, na sua nova redacção, farão o favor de se manter como se encontram.

Secretária: O art. 34, na sua nova redacção, foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Passaremos a apreciar o que consta do Projecto e de uma proposta relativas ao art. 35.

Secretário: Art. 35, no. 1, alíneas *i)* e *j)* e no. 2. (Foi lido)

Presidente: Em relação ao art. 35, a Comissão de Organização e Legislação apresenta uma proposta.

(Foi lida)

Declaro aberta a discussão sobre estes dois textos.

Não havendo intervenientes, vamos votar. E votaremos em primeiro lugar as alíneas *i)*, *j)* e *l)* do no. 1 do art. 35, na sua nova redacção.

Os Srs. Deputados que concordam com as alíneas *i)*, *j)* e *l)* do art. 35 na sua nova redacção, farão o favor de se manter como se encontram.

Secretário: As alíneas *i)*, *j)* e *l)* do no. 1 do art. 35, foram aprovadas por unanimidade.

Presidente: Vamos votar o no. 2 do art. 35.

Os Srs. Deputados que concordam com a nova redacção do no. 2 do art. 35, farão o favor de se conservar como se encontram.

Secretária: O no. 2 do art. 35 foi aprovado por unanimidade, na sua nova redacção.

Secretário: Art. 36, no. 1, alíneas *a)*, *b)* e *c)* e no. 2. (Foi lido)

Presidente: Está aberta a discussão sobre o art. 36, pois não existem quaisquer propostas.

Não havendo intervenientes, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com o corpo do art. 36, na sua nova redacção, farão o favor de permanecer como se encontram.

Secretária: O art. 36 foi aprovado por unanimidade na sua nova redacção.

Secretário: Art. 38, números 1 e 2.

(Foi lido)

Presidente: Declaro aberta a discussão. Não existem quaisquer propostas.

Não havendo intervenientes, vamos passar a votar.

Os Srs. Deputados que concordam com a nova redacção dada ao art. 38 farão o favor de se manter como se encontram.

Secretária: O art. 38 foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Agora temos a proposta que não consta do Projecto e que diz respeito ao art. 88. Poderá encontrar-se a páginas 4 do relatório da Comissão e diz o seguinte:

(Foi lida a proposta)

Declaro aberta a discussão sobre a nova redacção do art. 88, proposta pela Comissão de Organização e Legislação.

Não havendo intervenientes, passaremos a votar.

Os Srs. Deputados que concordam com o novo texto do art. 88, farão o favor de se manter como se encontram.

Secretária: O art. 88 foi aprovado na sua unanimidade.

Secretário: Art. 113.

(Foi lido)

Presidente: Declaro aberta a discussão sobre o art. 113 do Projecto.

Não havendo intervenientes, passaremos a votar.

Os Srs. Deputados que concordam com o novo texto

do art. 113, farão o favor de se manter como se encontram.

Secretária: O art. 113 foi aprovado por unanimidade.

Secretário: Art. 144.

(Foi lido)

Presidente: Declaro aberta a discussão sobre o art. 144. Não havendo intervenientes vamos votá-lo.

Os Srs. Deputados que concordam com o novo texto do art. 144 farão o favor de permanecerem como se encontram.

Secretária: O art. 144 foi aprovado por unanimidade.

Secretário: Art. 146, no. 1.

(Foi lido)

Presidente: Não existem quaisquer propostas, pelo que declaro aberta a discussão.

Não havendo intervenientes, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com o no. 1 do art. 146, farão o favor de permanecerem sentados.

Secretária: O no. 1 do art. 146 foi aprovado por unanimidade.

Secretário: Art. 151, no. 1.

(Foi lido)

Presidente: Declaro aberta a discussão sobre o art. 151. Não havendo intervenientes passaremos a votar.

Os Srs. Deputados que concordam com o novo texto do no. 1 do art. 151 farão o favor de permanecerem sentados.

Secretário: O no. 1 do art. 151 foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Tem cabimento, agora, considerar a outra Proposta do Grupo Parlamentar do PSD que propõe que o art. 1 ainda inclua um novo artigo, com o no. 173 e com a seguinte redacção.

(Foi lida)

Assim, a referência ao art. 173 deixa de constar do art. 3 do Projecto.

(Pausa)

Sobre a matéria desta proposta, declaro aberta a discussão.

Não havendo intervenientes vamos passar a votar.

Os Srs. Deputados que concordam com o art. 173 na sua nova redacção proposta pelo Grupo Parlamentar do PSD farão o favor de permanecerem sentados.

Secretária: O art. 173 foi aprovado na sua nova redacção, por unanimidade.

Presidente: Passaremos agora ao art. 2 do Projecto. Acabamos de ver o art. 1 que trata das novas redacções.

E agora passaremos ao art. 2 que diz respeito ao aditamento de novos artigos.

Secretário: Art. 2.

(Foi lido)

Presidente: Nas páginas 3 e 4 do relatório, a Comissão de Organização e Legislação propõe um novo artigo que será o 32-A com a seguinte redacção.

(Foi lido)

Declaro aberta a discussão sobre esta proposta de um novo artigo, que se designa pelo 32-A, e sobre o art. 2 do Projecto.

Não havendo intervenientes, vamos votar. Os Srs. Deputados que concordam com a nova redacção para o art. 32-A e com o art. 2 do Projecto, farão o favor de permanecer sentados.

Secretária: O novo art. 32-A e o art. 2 do Projecto foram aprovados por unanimidade.

Secretário: Art. 36-A.

(Foi lido)

Presidente: Está aberta a discussão sobre este novo art. 36-A.

Não havendo intervenções, vamos passar a votá-lo em bloco.

Os Srs. Deputados que concordam com a redacção do novo art. 36-A, farão o favor de permanecer sentados.

Secretária: O art. 36-A foi aprovado por unanimidade.

Secretário: Art. 36-B.

(Foi lido)

Presidente: Sobre este art. 36-B declaro aberta a discussão.

Não havendo intervenientes, vamos passar a votá-lo em bloco.

Os Srs. Deputados que concordam com o art. 36-B do Projecto farão o favor de permanecer sentados.

Secretária: O art. 36-B foi aprovado por unanimidade.

Secretário: Art. 38-A.

(Foi lido)

Presidente: Em relação a este art. 38-A, a Comissão entende propôr um texto diferente para o seu no. 3.

(Foi lida a proposta)

Declaro aberta a discussão sobre esta matéria.

Não havendo intervenientes, vamos votar. Em primeiro lugar votaremos os números 1 e 2 do Projecto.

Os Srs. Deputados que concordam com os números 1 e 2 do art. 38-A do Projecto, farão o favor de permanecer sentados.

Secretária: Os números 1 e 2 do art. 38-A, foram aprovados por unanimidade.

Presidente: Vamos votar agora o no. 3 do art. 38-A, conforme o texto proposto pela Comissão.

Os Srs. Deputados que concordam com este texto farão o favor de permanecer sentados.

Secretária: O no. 3 do art. 38-A foi aprovado por unanimidade.

Secretário: Art. 38-B.

(Foi lido)

Presidente: Declaro aberta a discussão sobre este novo artigo 38-B.

Não havendo intervenientes, vamos votar.

Os srs. Deputados que concordam com o novo art. 38-B farão o favor de permanecer como se encontram.

Secretária: O art. 38-B foi aprovado por unanimidade.

(Pausa)

Presidente: Antes de avançarmos com a discussão do art. 109-A tal como consta do Projecto, vamos considerar a Proposta do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, no sentido de se acrescentar um novo artigo, que será o 64-A, ao Regimento, e que vai ler-se.

(Foi lida)

Trata-se de uma alteração por aditamento ao Regimento, sobre a qual declaro aberta a discussão.

Não havendo intervenientes, vamos passar a votá-la em bloco.

Os Srs. Deputados que concordam com o aditamento de um novo art. 64-A, proposto pelo Grupo Parlamentar do

PS, farão o favor de permanecer como se encontram.

Secretária: A Proposta de Aditamento ao novo art. 64-A foi aprovada por unanimidade.

Secretário: Art. 109-A.

(Foi lido)

Presidente: Declaro aberta a discussão sobre este art. 109-A.

Não havendo intervenientes, vamos votá-lo em bloco.

Os Srs. Deputados que concordam com o no. 109-A farão o favor de permanecer como se encontram.

Secretária: O art. 109-A foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Vamos passar agora às Propostas do Partido Socialista, que começam com um art. 168-A.

(Foi lido)

O aparecimento destes artigos implica a aparição de uma nova secção III, e de um novo capítulo IV.

Sobre este art. 168-A declaro aberta a discussão.

Não havendo intervenções, passaremos a votar.

Os Srs. Deputados que concordam com este novo art. 168-A farão o favor de permanecer como se encontram.

Secretária: O novo art. 168-A foi aprovado por unanimidade.

Presidente: O Partido Socialista propõe um novo art. 168-B.

(Foi lido)

O Grupo Parlamentar do PSD propõe que o no. 2, alínea a) passe a ter a seguinte redacção.

(Foi lida a proposta)

Declaro aberta a discussão sobre estas duas propostas.

Tem a palavra o Sr. Deputado Martins Goulart.

Deputado Martins Goulart (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados: O Grupo Parlamentar do PS aceita a sugestão do Grupo Parlamentar do PSD. Portanto retira a alínea c) tal como está redigida e faz a inclusão da Proposta do PSD, no sentido de ser aprovada a Proposta do PSD.

Presidente: Continua a discussão.

Não havendo intervenientes, vamos passar a votar de acordo com o que acaba de ser dito. Vamos votar o texto do no. 1 da Proposta do PS e a começar pelo no. 2 da Proposta do PS com a sua alínea b), sendo a alínea a) concebida nos seguintes termos.

(Foi lida)

Assim, vamos votar o art. 168-B na sua globalidade.

Os Srs. Deputados que concordam com o texto do art. 168-B farão o favor de permanecer como se encontram.

Secretária: O art. 168-B foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Passo a apresentar o art. 168-C, que tem a seguinte redacção.

(Foi lido)

Sobre esta matéria do art. 168-C declaro aberta a discussão.

Não havendo intervenientes, vamos votá-lo em bloco.

Os Srs. Deputados que concordam com o art. 168-C farão o favor de permanecer como se encontram.

Secretária: O art. 168-C foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Vamos agora apreciar o art. 168-D.

(Foi lido)

Declaro aberta a discussão.

Não havendo intervenientes, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com este art. 168-D

farão o favor de permanecer como se encontram.

Secretária: O art. 168-D foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Passamos ao art. 168-E.

(Foi lido)

Este artigo já pertence a uma nova Secção IV.

Declaro aberta a discussão sobre esta matéria.

Não havendo intervenientes, vamos votá-lo em bloco.

Os Srs. Deputados que concordam com o art. 168-E farão o favor de permanecer como se encontram.

Secretária: Foi o art. 168-E aprovado por unanimidade.

Presidente: Art. 168-F, também proposto pelo PS.

(Foi lido)

Sobre este novo artigo, declaro aberta a discussão.

Não havendo intervenientes, vamos votá-lo na sua globalidade.

Os Srs. Deputados que concordam com este art. 168-F, nos seus quatro números, farão o favor de se manter como se encontram.

Secretária: O art. 168-F foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Temos finalmente, dentro do âmbito do art. 2 do Projecto, um novo artigo, o 170-A, também proposto pelo PS.

(Foi lido)

Declaro aberta a discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Alberto Romão.

Deputado Alberto Romão (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados: É evidente que a matéria deste novo art. 170-A, contido nos seus números 1 e 2, exige uma reflexão e ponderação que o facto de haver sido apresentado com uma pequena antecedência sobre a votação, não deixa que o possamos aprofundar convenientemente.

Está em causa a possibilidade da intervenção, ainda que seja sem direito a votar, quer por iniciativa da Assembleia da República, quer assim da Assembleia Regional, de Deputados da Assembleia Regional nos trabalhos das Comissões da Assembleia da República.

Evidentemente que, também está aqui presente uma situação que procura fundamentar o teor deste artigo a que se referiria ao art. 231, no. 2 da Constituição e que menciona a audição prévia da Região em matéria que seja da competência dos Órgãos de Soberania e que digam respeito à Região.

Por um lado, estaríamos aqui neste número, a criar um mecanismo que me parece não ser o mais adequado nesta circunstância, uma vez que a própria Constituição não diz como se faz esta audiência; e por outro lado, parece que esta situação estreitaria por demais essa audiência prévia; por outro lado também ainda não é lícito neste número, referir os mecanismos propostos ou existentes no Regimento da Assembleia da República, e que eu desconheço, devo dizer em abono da verdade, pelo menos no que se refere a esta matéria, se serão aqueles que aqui se consagrariam.

Por outro lado, o que diz aqui assim, é: «Deputados da Assembleia da República devidamente mandatados». Isto põe imensos problemas sobre a distinção entre Deputados devidamente mandatados e deputações da Assembleia da República.

As duas realidades não são a mesma coisa, e distingui-las teria um certo interesse para uma boa e correcta apreciação do que aqui está dito, bem como o saber-se com as

devidas antecedências.

Por outro lado parece ainda que matéria dessa natureza e circunscrita às relações entre a Assembleia Regional e um Órgão de Soberania que de modo nenhum pomos em causa — e é bom que fique muito claro — por um lado, que poderá resolver-se, quando for necessário, pela alínea que acabamos há pouco de votar, portanto através da Mesa da Assembleia Regional, que submeterá esse assunto ao parecer da Comissão de Organização e Legislação, ou então por qualquer mecanismo que na altura o Plenário venha a considerar como o melhor.

Por outro lado, do no. 2 não fica claro qual a participação a que se refere o no. 1, que tipo de iniciativa terá a Assembleia da República, porque ficamos, em cima, com a ideia que procura dar cumprimento ao no. 2 do art. 231 da Constituição, mas mais abaixo se diz: «sempre que a Assembleia da República solicite».

Há, portanto, a nosso ver, uma situação que nos merece muita ponderação, uma situação que nos merece determinado número de interrogações sobre se matéria desta natureza deve ou não ficar consignada no Regimento desta Assembleia.

Pensamos também que ela deve ser estabelecida, em outro instrumento legal.

Por tudo isso, o Grupo Parlamentar do PSD não vai dar o seu voto favorável a esta proposta deste novo artigo.

Presidente: Continua a discussão.

Não havendo mais intervenientes vamos passar a votar. E vamos votar em bloco o art. 170-A.

Os Srs. Deputados que concordam com o aditamento deste novo artigo, farão o favor de permanecer como se encontram.

Os Srs. Deputados que rejeitam o aditamento deste novo artigo farão o favor de se sentarem.

Secretária: A Proposta foi rejeitada por 19 votos contra do PSD, 9 votos a favor do PS e 1 voto contra do CDS.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Borges de Carvalho para uma declaração de voto.

Deputado Borges de Carvalho (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados: A matéria em discussão sobre a matéria do art. 170-A, no entender do Grupo Parlamentar do PSD, deve ser objecto de um estudo profundo por parte desta Assembleia Regional. Assim, mesmo depois, no Projecto de alteração do Regimento desta Assembleia que já foi aprovado na parte que eu vou referir, esta matéria recai na área de competência de uma das novas Comissões Permanentes, à qual cabe reflectir sobre as relações que esta Assembleia tem com os Órgãos da Soberania.

Em segundo lugar achou o Grupo Parlamentar do PSD que a Constituição da República Portuguesa, ao consagrar no art. 231 a cooperação dos Órgãos de Soberania e dos Órgãos Regionais, não pode de modo algum entender-se no sentido de uma Proposta de um Deputado da Assembleia da República poder implicar esse tipo de cooperação, mesmo que esta Proposta nesse momento futuro tenha vindo a ser formulada e tomada como de um Grupo Parlamentar; e mesmo que esta Assembleia tivesse aceite essa Proposta, uma decisão da Assembleia Regional dos Açores nesse sentido seria contra uma cooperação. Porquanto a cooperação implica, aliás como a própria letra da Constituição o diz,

mais do que um órgão; e, assim, pensamos que isso deve ser algo a estudar por parte das duas Assembleias e só depois poderá ser considerado o que neste momento o PS se propôs.

Até porque estamos de inteiro acordo em que venha a ser estabelecida uma cooperação muito estreita entre os dois órgãos principais do País e da Região — Assembleia da República e Assembleia Regional dos Açores.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Martins Goulart para uma declaração de voto.

Deputado Martins Goulart (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados: O Grupo Parlamentar do PS votou a favor da Proposta de redacção do art. 170-A por considerar que é importante haver participação de uma maneira regular e assim abrir possibilidade de se cumprir o preceituado no no. 2 do art. 231 da Constituição Portuguesa.

Reconhece-se perfeitamente que não se esgotam os mecanismos necessários para que se dê integral cumprimento desse artigo, designadamente o seu no. 2.

Mas achamos que chegaria a altura de (até porque a matéria em questão está a ser extremamente polémica na vida política regional) através da participação, sobre este assunto, por parte dos Órgãos de Governo Próprio da Região, se darem passos no sentido de fazer-se já, alguma coisa, para que haja uma fase nova de relações entre os Órgãos de Soberania, nomeadamente entre Deputados da Assembleia da República e Assembleia Regional dos Açores.

Por isso mesmo se têm que estudar outros mecanismos mais aperfeiçoados nas alterações ao novo Regimento que venham a ser aprovados. Achamos que este mecanismo que, em princípio, votamos a favor, não prejudicaria eventuais aperfeiçoamentos.

Até porque se esta proposta tivesse sido aprovada, uma delegação que eventualmente viesse da Assembleia da República participar em trabalhos da Assembleia Regional viria especialmente mandatado para o efeito e, portanto, em nada poria em causa outros mecanismos que futuramente viessem a ser estabelecidos.

Portanto, lamentamos que esta nossa intervenção não tenha sido perspectivada no seu sentido restrito e precário, que nada tem a ver com as futuras melhorias que viessem a ser introduzidas neste campo.

Presidente: Vamos passar ao art. 3 do Projecto, que vai ser lido.

(Foi lido)

Presidente: Da página 3 do relatório da Comissão de Organização e Legislação consta a Proposta de eliminação do no. 2 do art. 32.

Nesta conformidade nós deduzimos que o art. 3 do Projecto segundo esta Proposta, suprime o no. 2 do art. 32, o no. 2 do art. 83 e o art. 90. Quanto ao art. 173, já vimos que ele não foi suprimido, mas sim, substituído por um novo artigo.

Sobre esta matéria declaro aberta a discussão.

Não havendo intervenientes, vamos votar tudo em conjunto.

Assim, os Srs. Deputados que concordam com a supressão do no. 2 do art. 32, o no. 2 do art. 83 e o art. 90 do Regimento, farão o favor de se manter como se encontram.

Secretária: O art. 3 do Projecto, segundo a Proposta da

Comissão de Organização e Legislação foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Vamos passar ao art. 4.

(*Foi lido*)

Presidente: Não existem quaisquer Propostas pelo que ponho de imediato à discussão este artigo.

Tem a palavra o Sr. Deputado Martins Goulart.

Deputado Martins Goulart (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados: Muito embora esteja de acordo com o princípio consubstanciado nesta Proposta, eu gostaria de pedir um esclarecimento a alguém do Grupo Parlamentar do PSD no sentido de ser informado se através de uma Resolução se pode alterar o Decreto-Regional aqui aprovado; e se por outro lado, isso não suscita uma proibição de regalias dos Deputados já consideradas em lei aqui aprovada.

Eu continuo a dizer que concordo com o preceito, mas não tenho segurança quanto à forma de o consagrar.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Borges de Carvalho.

Deputado Borges de Carvalho (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados: Eu estou plenamente de acordo com o Deputado Martins Goulart porquanto penso que isto terá de ser objecto de uma Proposta de Decreto-Regional; no entanto também não vejo em que haja mal, em que o preceito fique aqui consagrado, para que se não exija, após uma Proposta de Decreto-Regional, que tenha de se tomar uma nova Resolução neste sentido.

Estou convencido de que não será possível, através de uma Resolução, alterar um Decreto-Regional. Embora me pareça que o princípio em si tem que se manter, sob pena de vir a criar-se algum mal estar à volta disto.

Presidente: Não querendo de maneira nenhuma intervir na discussão, pretendia avançar uma tentativa de entendimento, que até pode ser bastante atrevida.

Numa hierarquia de funções legais ou diplomas, parece-me fora de dúvida que uma *Resolução da Assembleia* não pode alterar um *Decreto Regional*. Mas dá-se aqui um fenómeno extremamente interessante: é que os condicionalismos regimentais existentes quando foi votada a alteração ao Estatuto dos Deputados eram inicialmente diferentes dos condicionalismos que resultam dessa modificação, bastante grande, que foi feita ao Regimento; o que poderá responder a uma dúvida que havia sido anteriormente formulada pelo Deputado Martins Goulart no sentido de se poder invocar uma diminuição de regalias atribuídas aos Deputados.

Parece-me que não, na medida em que, criando-se um condicionalismo completamente diferente para os Deputados exercerem a sua acção constante e permanente, aquele pressuposto de uma ajuda de custo para uma reunião que tinha sempre carácter eventual, mesmo quando diziam respeito às Comissões permanentes desta Assembleia, desapareceu.

Por outro lado, ao tomar esta Assembleia uma Resolução — e chamo a atenção para esse pormenor — por unanimidade, pelo menos significa uma coisa: é que, enquanto não seja alterado o Estatuto, os Deputados que votaram, recusarão receber aquelas senhas. É uma renúncia lícita em matéria de direito público. E creio que, não resolvendo, digamos, o problema de fundo, todavia permite criar um «status quo» honesto para que deixem de ser processadas se-

nhas de presença ao que suponho a contento das Comissões aqui reunidas. Seria talvez um pouco abusivo os membros dessas Comissões receberem por trabalhos completamente novos. Repito, isto é uma tentativa de encontrar uma tranquilidade moral, exactamente porque o problema que aqui se está a pôr é mais de ordem moral, ainda que com base em argumentos jurídicos, e até que se encontre uma saída legal para esta situação.

E que a Assembleia não receba é perfeitamente lícito. Continua a discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Borges de Carvalho.

Deputado Borges de Carvalho (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados: Concordamos com a explicação do Sr. Presidente da Assembleia, mas a renúncia é feita por parte dos Deputados. Contudo o problema de fundo continua, porque se amanhã algum deputado quiser alegar o art. 19 da alteração do Estatuto, ele tem direito ao recebimento das senhas. Simplesmente nós, aqui na Assembleia, resolvemos renunciar a um direito que temos.

Portanto, o problema de fundo que o Sr. Eng. Goulart pôs, continua de pé. Agora a Assembleia, ao tomar esta atitude, toma-a consciente.

Presidente: Após estas explicações, creio que estamos todos de acordo em renunciar às senhas de presença.

Continua a discussão.

Não havendo intervenientes, vamos pôr o artigo à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com o art. 4 do Projecto farão o favor de se manter como se encontram.

Secretária: Foi o art. 4 aprovado por unanimidade.

Presidente: Terminou a votação deste Projecto de Decreto-Regional.

Peço desculpa, Sr. Deputado, mas ainda não vou encerrar a Sessão. Vou suspendê-la por 15 minutos. Porque me parecia urgente haver uma rapidíssima troca de impressões com os Chefes dos Grupos Parlamentares, porque, uma vez aprovado o Regimento com todas estas alterações, compete à Mesa propôr desde já, nos termos do art. 131, a composição numérica das novas Comissões, para que seja possível amanhã, aos Grupos Parlamentares e ao Partido não constituído em Grupo, integrar essas Comissões com os elementos que — se assim o entenderem — entrariam imediatamente em exercício.

De maneira que vamos suspender os nossos trabalhos... peço desculpa? Faz favor.

Deputado Borges de Carvalho (PSD): Era para pedir à Mesa para não haver a suspensão de trabalhos, porque, os Grupos Parlamentares já estão de acordo e portanto a Mesa já deve ter a ideia concreta de 4, 2, 1, que serão os números que integram as Comissões.

Se a interrupção é só para isso...

Presidente: É para requerer que não houvesse interrupção?

Pois se os Srs. Deputados concordam... a Mesa apresentaria a Proposta de que as comissões fossem constituídas por 4 Deputados do PSD, 2 Deputados do PS e 1 Deputado do CDS.

Esta Proposta fica aqui apresentada e sobre ela declaro aberta a discussão.

Não havendo intervenientes, ponho-a de seguida à vota-

ção.

Os Srs. Deputados que concordam com esta Proposta aqui apresentada da composição numérica das Comissões farão o favor de permanecer como se encontram.

Secretária: A Proposta foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Convido os Grupos Parlamentares e o Partido não constituído em Grupo a apresentarem até amanhã os nomes dos elementos que irão integrar estas Comissões, tendo bem presente que um Deputado não pode pertencer a mais que três comissões.

Comete-se à Comissão de Organização e Legislação o encargo — não muito fácil — de dar nova forma ao Regimento, com estas alterações agora votadas, até ao fim de Janeiro de 1978.

(Pausa)

Srs. Deputados, resta-nos para apreciação a série de propostas sobre inconstitucionalidade formal de alguns diplomas emanados do Governo Central, que estão relatadas e podem ser apreciadas imediatamente, e bem assim uma Proposta de Decreto-Regional, visando uma pequena alteração no Decreto-Regional 8/77-A, desta Assembleia.

É do meu conhecimento que serão apresentadas algumas sugestões sobre trabalho, a fornecer às novas Comissões. Haverá que integrar humanamente essas novas Comissões, e haverá que tomar resoluções sobre os nossos trabalhos futuros.

Na expectativa de que tudo isso se possa fazer amanhã, marco como Ordem do Dia a discussão e votação destas matérias atrás citadas para o que nos reuniremos aqui pelas 10 horas da manhã.

Muito obrigado e boa noite.

(Eram 20.00 horas)

(Deputados que faltaram à Sessão: PSD — Agostinho Pimentel, Rosa Almerinda, Carlos Bettencourt, João Manuel da Silva, Almeida e Sousa; PS — José Manuel Bettencourt, Conceição Bettencourt, Mercês Coelho, Suzete Oliveira; CDS — Frederico Oliveira).

DOCUMENTOS ENTRADOS NA SESSÃO

Voto de Protesto

No Jornal «Açores» de 11 de Dezembro de 1977, página 3, o senhor José Nuno Almeida e Sousa, advogado, deputado pelo PSD à Assembleia Regional dos Açores, e Adjunto do Secretário Regional do Comércio e Indústria, publicou um artigo intitulado de «Carta Aberta ao Militar Galvão de Figueiredo».

1. Pelo escrito, cujo teor altamente ofensivo e calunioso que dirige ao representante da soberania do Estado;

2. Porque o Sr. José Nuno de Almeida e Sousa, quando muito representará uma parcela do Povo Açoriano e porque a forma soez que utilizou ofende o sentir e a maneira de ser do nosso Povo;

3. Porque o seu escrito tem de ser repudiado por esta Assembleia, que representa o Povo dos Açores, e ao fazê-lo defenderá certamente a dignidade das instituições democráticas nacionais e regionais;

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresenta e solicita a aprovação de um voto de protesto contra o abuso praticado pelo Sr. Deputado Almeida e Sousa, em nome do

Povo açoriano que ele não respeita, contra o representante da Soberania do Estado, e atentando contra a dignidade das funções de Deputado Regional e de Adjunto do Governo Regional, o que implica o desrespeito pelos órgãos de Governo próprio da Região.

Horta, Sala das Sessões, 14 de Dezembro de 1977.

Pel' O Grupo Parlamentar do PS, José António Martins Goulart.

Declaração de Voto

Ao acompanhar o voto do PSD, o Grupo Parlamentar do PSD faz questão de afirmar que não alinha em qualquer processo de ataque pessoal mormente que, por via disso, possa pôr em causa a função de representante da soberania nacional, prevista na Constituição.

A posição do Grupo Parlamentar é a de defender as instituições e fá-lo-á com a maior veemência e contra quem quer que seja a merecê-lo; por isso não está em causa, neste momento, ajuizar da pessoa atingida pela carta que provocou o voto, nem julgar a pessoa que subscreveu a carta, até porque isso não está no âmbito desta Assembleia nem é concordante com os nossos princípios programáticos.

Por outro lado, reconhece que os direitos parlamentares protegem a liberdade de juízo e da palavra; mas que invocá-los num ataque pessoal constitui um abuso que compete a esta Assembleia reprimir.

O Grupo Parlamentar do PSD, empenhado como está na consolidação de uma vivência democrática e civilizada, que é a dos Açorianos, entende que o caminho usado no artigo posto em causa não é próprio de um membro desta Assembleia, como tal.

Requerimento

Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Regional Excelência: Usando da faculdade que lhe é conferida pelo no. 3 do art. 54 do Regimento, o Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata requer a interrupção desta sessão plenária, por um período de 30 minutos, para efeitos de reunião dos seus membros.

Sala das Sessões da Assembleia Regional, 14 de Dezembro de 1977.

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD, José Adriano Borges de Carvalho.

Projecto de Resolução

O Grupo Parlamentar do PSD, propõe que a Assembleia Regional tome uma resolução no sentido de designar como representantes da Região Autónoma dos Açores, no Conselho Nacional do Plano, os seguintes cidadãos:

— José Gabriel Mendonça Correia da Cunha, casado, Engenheiro Agrónomo, Presidente da Comissão Nacional do Ambiente e residente em Lisboa.

— Alvarino Manuel Meneses Pinheiro, casado, Economista, Deputado Regional e residente na Praia da Vitória. Sala das Sessões, 14 de Dezembro de 1977.

Ass. *Ilegíveis*.

Proposta

O Grupo Parlamentar do PS indica para integrarem, como representantes da Região Autónoma dos Açores na Co-

missão Nacional do Plano, os licenciados Roberto de Sousa Rocha Amaral e Luís Manuel Cidade Pereira de Moura. Horta, Sala das Sessões, 14 de Dezembro de 1977. Pel' O Grupo Parlamentar do PS, *José António Martins Goulart*.

Requerimento

O Grupo Parlamentar do PSD, aceitando todas as sugestões da Comissão de Organização e Legislação relativamente à proposta em discussão, assume as mesmas e solicita que sejam continuadas como propostas subscritas por este Grupo.

Sala das Sessões, 14 de Dezembro de 1977.

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD, *José Adriano Borges de Carvalho*.

Proposta de Eliminação

O Grupo Parlamentar do PSD propõe a eliminação da alínea c) do art. 168-B da proposta do Partido Socialista.

Sala das Sessões, 14 de Dezembro de 1977.

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD, *José Adriano Borges de Carvalho*.

Proposta

O Grupo Parlamentar do PSD propõe que do art. 3 do projecto deixe de constar o art. 173.

Sala das Sessões, 14 de Dezembro de 1977.

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD, *José Adriano Borges de Carvalho*.

Proposta

O Grupo Parlamentar do PSD, propõe que a alínea a) do art. 168-B, da proposta do Partido Socialista, passe a ter a seguinte redacção:

Art. 168-B

2. a) Deputado do grupo parlamentar não representado no Governo ou partido não constituído em grupo, cinco perguntas.

Sala das Sessões, 14 de Dezembro de 1977.

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD, *José Adriano Borges de Carvalho*.

Proposta

O Grupo Parlamentar do PSD, propõe que do art. 1 do Projecto, passe a constar o art. 173 com a seguinte redacção:

Art. 173

(Entrada em vigor)

As alterações do Regimento entrarão em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Sala das Sessões, 14 de Dezembro de 1977.

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD, *José Adriano Borges de Carvalho*.

Proposta de Aditamento

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresenta o aditamento do seguinte artigo ao abrigo do Projecto de Resolução para alteração do Regimento da Assembleia Regional dos Açores:

Art. 64-A

(Reuniões para respostas do Governo Regional)

1. A requerimento de cinco deputados, ou dos deputados do partido não constituído em grupo, dirigido à Mesa, poderá haver uma reunião plenária no decurso de cada período legislativo, para resposta, pelos membros do Governo Regional, às interpelações dos pedidos de esclarecimento formulados.

2. As reuniões referidas no número anterior serão determinadas por acordo entre o Presidente da Assembleia e o Presidente do Governo Regional.

Horta, Sala das Sessões, 14 de Dezembro de 1977.

Pel' O Grupo Parlamentar do PS, *José António Martins Goulart*.

Proposta de Aditamento

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresenta o aditamento do seguinte artigo ao abrigo do Projecto de Resolução para alteração do Regimento da Assembleia Regional dos Açores:

Capítulo IV

Votos de Confiança e de Censura do Governo Regional Perguntas e Interpelações ao Governo Regional

.....
.....
.....

Secção III

Art. 168-A

(Formulação das Perguntas)

1. Para efeitos previstos no art. 64-A, as perguntas serão feitas por escrito e apresentadas na mesa até dez dias antes das reuniões plenárias a que o Governo Regional deve comparecer.

2. Cada pergunta deverá definir com rigor o seu objecto.

3. O Presidente da Assembleia mandará publicar as perguntas no Diário e delas dará imediato conhecimento ao Presidente do Governo Regional.

Horta, Sala das Sessões, 14 de Dezembro de 1977.

Pel' O Grupo Parlamentar do PS, *José António Martins Goulart*.

Proposta de Aditamento

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresenta o aditamento do seguinte artigo ao abrigo do Projecto de Resolução para alteração do Regimento da Assembleia Regional dos Açores:

Art. 168-B

(Respostas)

1. O Presidente da Assembleia dará conhecimento ao plenário das diligências havidas junto do Presidente do Governo Regional até à reunião anterior àquela na qual estarão presentes os membros do Governo.

2. As respostas do Governo Regional distribuir-se-ão de acordo com os seguintes critérios:

a) Deputados do Grupo Parlamentar não representado no Governo, cinco perguntas;

b) Deputado do Grupo Parlamentar representado no Governo, três perguntas;

c) Deputado de partidos não constituídos em Grupo Parlamentar, duas perguntas.

Horta, Sala das Sessões, 14 de Dezembro de 1977.
Pel' O Grupo Parlamentar do PS, *José António Martins Goulart*.

Proposta de Aditamento

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresenta o aditamento do seguinte artigo ao abrigo do Projecto de Resolução para alteração do Regimento da Assembleia Regional dos Açores:

Art. 168-C (Tramitação)

1. Na reunião plenária da Assembleia, o deputado interrogante procederá à leitura da pergunta por tempo não superior a dois minutos.
2. O membro do Governo responderá por tempo não superior a cinco minutos.
3. O Deputado interrogante tem o direito de imediatamente pedir esclarecimento sobre a resposta por tempo não superior a três minutos.
4. Querendo, o membro do Governo responderá ao pedido de esclarecimento por tempo não superior a três minutos.

Horta, Sala das Sessões, 14 de Dezembro de 1977.
Pel' O Grupo Parlamentar do PS, *José António Martins Goulart*.

Proposta de Aditamento

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresenta o aditamento do seguinte artigo ao abrigo do Projecto de Resolução para alteração do Regimento da Assembleia Regional dos Açores:

Art. 168-D (Perguntas não respondidas)

As perguntas que não tenham sido objecto de resposta serão de novo reformuladas no Diário a menos que os seus autores solicitem que sejam retiradas.

Horta, Sala das Sessões, 14 de Dezembro de 1977.
Pel' O Grupo Parlamentar do PS, *José António Martins Goulart*.

Proposta de Aditamento

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresenta o aditamento do seguinte artigo ao abrigo do Projecto de Resolução para alteração do Regimento da Assembleia Regional dos Açores:

Secção IV

Art. 168-E (Interpelações)

1. Os grupos parlamentares ou partidos não constituídos em grupo poderão provocar, por meio de interpelação ao Governo, a abertura de dois debates em cada Sessão legislativa sobre assunto de política geral.
2. O debate referido no número anterior iniciar-se-á na primeira reunião plenária posterior ao período de oito dias contados desde a apresentação da interpelação ao Presidente da Assembleia.

Horta, Sala das Sessões, 14 de Dezembro de 1977.
Pel' O Grupo Parlamentar do PS, *José António Martins Goulart*.

Proposta de Aditamento

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresenta o aditamento do seguinte artigo, ao abrigo do Projecto de Resolução para alteração do Regimento da Assembleia Regional dos Açores:

Art. 168-F

1. O debate será aberto com as intervenções de um ou mais representantes do grupo ou partido interpelante e membros do Governo por períodos não superiores a 30 minutos cada um.
2. O debate não poderá exceder duas reuniões plenárias e nele terão o direito de intervir deputados de todos os partidos, observando-se na parte aplicável o disposto no no. 1 do art. 75.
3. O Presidente ordenará as inscrições de modo a não usarem a palavra, na medida do possível, mais de dois oradores seguidos de cada partido.
4. O debate será encerrado com as intervenções do Presidente do Governo Regional e de um representante do grupo parlamentar interpelante por períodos não superiores a 20 minutos cada um.

Horta, Sala das Sessões, 14 de Dezembro de 1977.
Pel' O Grupo Parlamentar do PS, *José António Martins Goulart*.

Proposta de Aditamento

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresenta o aditamento ao seguinte artigo, ao abrigo do Projecto de Resolução para alteração do Regimento da Assembleia Regional dos Açores:

Art. 170-A (Participação de Deputados da Assembleia da República)

1. A fim de dar cumprimento ao no. 2 do art. 231 da Constituição, e sempre que a Assembleia da República solicite, para esse efeito, qualquer parecer à Assembleia Regional, deputados da Assembleia da República devidamente mandatados poderão participar, mas sem direito de voto, nos trabalhos das Comissões.
2. A participação a que se refere o número anterior, far-se-á por iniciativa da Assembleia da República ou a solicitação da Assembleia Regional.

Horta, Sala das Sessões, 14 de Dezembro de 1977.
Pel' O Grupo Parlamentar do PS, *José António Martins Goulart*.

